

(CP-215-43)
AR/CCB

Proc. 5 372/43

1943

Não se conhece de recurso extraordinário quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Milton Gomes recorre, extraordinariamente, para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, unanimemente, negou provimento ao seu recurso anterior, mantendo a sentença proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente a reclamação do ora recorrente acerca de sua dispensa da firma Sam Rabinovich & Cia Ltda. e;

CONSIDERANDO que, consoante a jurisprudência mança e pacífica do Conselho Nacional do Trabalho, não se conhece de recurso extraordinário quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1943;

CONSIDERANDO que o recorrente apresentou simples alegação, sobre matéria de fato, já apreciada pelo tribunal prolator de sentença de primeira instância, sem apontar decisões controvertidas capazes de demonstrar a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto legal por parte dos tribunais de trabalho enumerados no supra-citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho preli-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

narmente, pela maioria de oito votos contra cinco, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 20 / 10 / 43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26 / 10 / 43